



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI nº 5377 /2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 17 DE DEZEMBRO DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Cria Gratificação e altera dispositivo que especifica das Leis 5369/03, anexo III da Lei 5074/97 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estendida aos servidores titulares de Cargos do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, a Gratificação Especial de Atividade – GEA - criada pela Lei Municipal nº 5369/2003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 2º - Passará a ser de R\$ 123,00 (cento e vinte três reais) a Gratificação Especial de Atividade – GEA - dos servidores titulares do cargo de Atendente de Enfermagem.

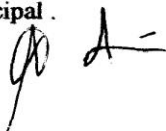
Art. 3º - Aplica-se aos servidores titulares de cargos do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio e de Atendente de Enfermagem, o disposto no parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 5369/2003.

Art. 4º - Fica criada a Gratificação de Exercício de Atividades de Transporte – GEAT - no valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais), atribuída aos servidores municipais que estejam efetivamente no exercício da função de motorista nos órgãos da Administração Direta do Município.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo poderá ser atribuída:

- a) aos servidores ocupantes do cargo de motorista;
- b) aos servidores efetivos do Poder Executivo que comprovadamente venham desempenhando, sem interrupção, a função de motorista há pelo menos 06 (seis) meses anteriores à vigência desta Lei;

§ 2º - A Gratificação de Exercício de Atividades de Transporte – GEAT - só será concedida a servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções na Administração Municipal.







Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

§ 3º - A Gratificação de Exercício de Atividade de Transporte – **GEAT** – será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor de acordo com o disposto na lei complementar nº 014/2002.

§ 4º – os servidores a que se refere a alínea “b” do § 1º, perceberão temporariamente a **GEAT** até o provimento, por Concurso Público, dos cargos de motorista necessários à administração.

Art. 5º - Fica criada a Gratificação de Atividade de Controle de Atos de Pessoal – **GCAP**, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), atribuída aos servidores efetivos do Município que desempenhem funções de controle, manutenção e atualização do Cadastro Funcional, Financeiro e da Folha de Pagamento do pessoal da Prefeitura Municipal de Olinda.

§ 1º – A **GCAP**- Gratificação de Atividade de Controle de Atos de Pessoal, só será concedida a até 30 (trinta) servidores lotados e em efetivo exercício no Departamento de Administração de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos da SEFAD.

§ 2º - A Gratificação de Atividade de Controle de Atos de Pessoal – **GCAP** será atribuída a cada servidor, obedecendo o disposto no parágrafo anterior, por portaria do Secretário da SEFAD.

§ 3º – A Gratificação de Atividade de Controle de Atos de Pessoal – **GCAP** – se incorpora aos vencimentos e proventos de aposentadoria do servidor de acordo com a legislação vigente. (VETADO)

Art 6º- O anexo III da Lei Municipal 5074/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – FUNÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PEDAGOGICA

TIPO DE ESCOLA	I – 03 (três) a 07 (sete) Turmas
I	Diretor Escolar -1 - 35 % Assistente Pedagógico - 35 %

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]* *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

2	II – 08 (oito) a 15 (quinze) turmas Diretor Escolar 2 - 45 % Coordenador Administrativo -1 - 35 % Secretario Escolar 1 - 35 % Assistente Pedagógico - 35 % (para cada conjunto de 08 (oito) turmas)
3	III – 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) turmas Diretor Escolar - 3 - 55% Coordenador Administrativo-2 - 45 % Secretário Escolar - 2 - 35 % Assistente Pedagógico - 35 % (para cada conjunto de 08 (oito) turmas)
4	IV – Acima de 26 (vinte e seis) turmas Diretor Escolar - 4 - 65% Coordenador Administrativo - 3 - 55 % Secretário Escolar - 3 - 45 % Assistente Pedagógico - 35 % (para cada conjunto de 08 (oito) turmas)”

Art 7º - As funções gratificadas pedagógicas de Assistente Técnico - FGP – AT e de Professor responsável pela Biblioteca - FGP – RB, passam a ter os seguintes valores:

I- FGP - Assistente Técnico (FGP-AT), R\$ 170,00



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

II- FGP - Prof. Responsável por Biblioteca (FGP-RB), R\$ 90,00

Art. 8º - Ficam criados **10 (dez) cargos de Auxiliar Fazendário I, símbolo QTF-A-1, do Quadro Técnico Fazendário.**

Art. 9º - Os cargos ora criados serão providos pelos aprovados do último Concurso Público realizado, de acordo com a ordem de classificação;

Art 10 - O art 11 da Lei Municipal 5369/2003 passa a ter a seguinte redação:

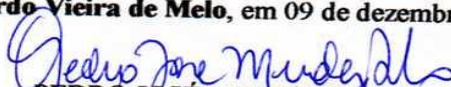
“Art 11 – Ficam transformados em Cargos Comissionados de símbolo CC-5, os Cargos Comissionados de símbolos CC-6, aos quais será atribuída a Gratificação de Representação no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).”

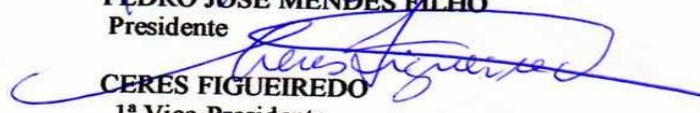
Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

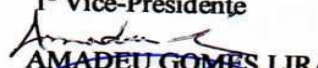
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2003 para o disposto no art. 10, a 1º de outubro de 2003 para o disposto nos art. 6º e 7º e a 1º de dezembro de 2003 para o disposto no art. 1º, exceto quanto aos servidores titulares do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

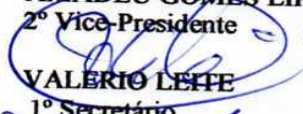
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 4936/94 e 5054/96.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEU GOMES LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º SECRETÁRIO